

B)82.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 01/2023

PROPOSTA

Nº 05 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 04/01/2023

DELIBERAÇÃO Nº 82/2023

**Assunto:** Processo N.º 62/09  
CABRAL E OUTROS

**Titular do Processo:** FERNANDO GOUVEIA DE FIGUEIREDO

**Requerimento N.º:** 9027/22

**Requerente:** FERNANDO GOUVEIA DE FIGUEIREDO CABRAL E OUTROS

**Local:** BREJOS DE CASAL DE BOLINHOS, BREJOS DE AZEITAO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:** 2023/01/04

**PROPOSTA DE:** Concessão da licença de construção de moradia unifamiliar, com 1 piso, abrigo automóvel e garagem.

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A pretensão respeita ao prédio misto, da União das Freguesias de Azeitão, inscrita a parte rústica sob o artº 260 da seção B e a parte urbana sob o artº 9540, com a área coberta de 110,08m2 e logradouro com 35.139,92m2.

Pretende-se a construção de moradia unifamiliar isolada com 1 piso, abrigo automóvel, pátio interior coberto e garagem.

O muro de vedação e edificação existente na parcela, destinada a uso agrícola e abrigo de animais, encontram-se licenciados pelo processo de obras nº 357/03.

O projeto de arquitetura foi aprovado pela Deliberação de Câmara n.º 2907/2022, tomada na Reunião de Câmara n.º 17/2022, realizada em 17/08.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de ser aceites.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibera, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação dos projetos de especialidades, a concessão da licença de construção de moradia unifamiliar, com 1 piso, abrigo automóvel e garagem**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- *Apresentação de declaração da comprovativa da inscrição em associação pública, e apólice de seguro de responsabilidade Civil do projetista da ficha eletrotécnica.*

Para efeito preconiza-se um prazo de 15 dias.

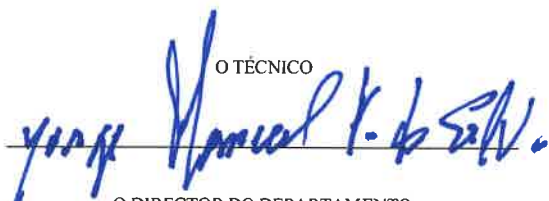
Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

**Simulação TRIU = 46,82€ x 194,43 m<sup>2</sup> = 9 103,21 €**

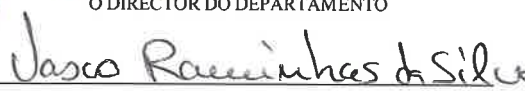
**Simulação Mais-valia = 199,30 €**

**No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.** Deve também apresentar registo/relatório fotográfico demonstrativo do estado das infraestruturas exteriores, nomeadamente passeios, lancis e acessos ao lote a construir. Caso não seja apresentado tal documento, os danos verificados nas infraestruturas aquando da autorização de utilização, serão da inteira responsabilidade do titular do presente processo de obras.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE

  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA